CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 4ª REGIÃO

Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens nº 132/2026/04-COMP/04-GEADM/04-DIR

Processo nº 570400069.000091/2026-03

1. IDENTIFICAÇÃO

Data de Emissão:	04/11/2026
Área Requisitante:	Gerência Administrativa
Contratada:	LFSC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA CNPJ: 38.368.850/0001-10
Modalidade:	Dispensa 38/2026

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e limpeza de 01 (um) aparelho de ar-condicionado, com capacidade de 30.000 BTUs, instalado no auditório da Subsede Divinópolis, incluindo os reparos necessários ao restabelecimento de seu pleno funcionamento.	**R$ 1950,00 (mil novecentos e cinquenta reais)**

Descrição do objeto:

2.1. A descrição completa dos itens segue no Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 3176489) e no Orçamento (SEI nº 3176514), que vinculam a empresa contratada.

2.2. Nos preços acima estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis a perfeita execução do objeto.

2.3. Estão computados nos preços todos os tributos incidentes sobre os produtos a serem fornecidos, bem como os custos referentes a utilização de materiais, remuneração dos empregados e todos os tributos empregatícios, correndo tais operações única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da fornecedora.

Condições de execução

2.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.4.1. A manutenção corretiva deverá compreender o diagnóstico e o reparo do vazamento no sistema de refrigeração, incluindo a reposição do fluido refrigerante, bem como os demais procedimentos técnicos necessários ao restabelecimento da capacidade de refrigeração e ao pleno funcionamento do equipamento. Deverá contemplar, ainda, a limpeza e higienização do aparelho.

2.5. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

2.6. Rua Fortaleza, 34, 2º andar – Bairro Bom Pastor, Divinópolis/MG.

2.7. Pessoas de referência para alinhamentos: Elenize Campolina / geradm@crp04.org.br / (31) 98835-6011

2.8. **Gestora(or) do contrato:** Elenize Campolina

2.9. **Gestora(or) substituto(a):** Debora Rossi

2.10. **Fiscal do contrato:** Airton de Fraitas Ramos

2.11. **Fiscal substituta(o):** Marcela Goulart Fontes

3. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa adjudicatária terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de envio para formalizar o recebimento e aceite da presente Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

3.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3.3. O aceite da Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens pela adjudicatária implica no reconhecimento de que:

3.3.1. Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

3.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação direta, no Termo de Referência e em seus anexos.

4. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

5. PRAZOS

5.1. Conforme Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 3176489).

6. PAGAMENTO

6.1. O Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CRP-04/MG) é uma Autarquia Federal e, por isso, está obrigado a reter na fonte o PIS, COFINS, CSLL e IR. A legislação que dispõe sobre a retenção dos tributos federais para pagamentos realizados por órgãos públicos da União é a Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de Janeiro de 2012. Sobre a prestação de serviços em geral, e/ou aquisição de bens e materiais, as retenções são de acordo com a referida Instrução Normativa, recolhendo este valor para a Receita Federal do Brasil no vigésimo dia do mês subsequente ao do pagamento.

6.2. As empresas prestadoras de serviços, e /ou fornecedoras de bens materiais, que são optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas a destacar no documento fiscal os tributos federais: PIS, COFINS, CSLL e IR. (inciso XI, Art. 4º, IR RFB nº 1234/2012). Já as empresas NÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, devem observar a tabela com os percentuais de acordo com o tipo de serviço, e/ou aquisição de materiais adquirido. Também, o CRP-04/MG é substituto tributário do ISS junto às Prefeituras, por isso o valor do ISS deve estar destacado na fonte para que o recolhamos para a Prefeitura (no caso de prestação de serviços).

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida após a prestação do serviço/entrega do produto e o pagamento será feito por meio de boleto ou depósito em conta. Caso opte pela segunda opção, os dados da conta bancária deverão constar na nota fiscal. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.5. Em caso de dúvidas os Setores Financeiro e Contabilidade estarão disponíveis para respondê-la(o) nos e-mails: aecio.financeiro@crp04.org.br; ana.financeiro@crp04.org.br; simone.financeiro@crp04.org.br; silverio@crp04.org.br ou pelos telefones (31) 2138-6762 e (31) 2138-6767.

6.6. DADOS CADASTRAIS PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL:

RAZÃO SOCIAL: Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região (MG)

CNPJ: 37.115.474/0001-99

ENDEREÇO: Rua Timbiras, 1.532 - 6º e 11º andar – Bairro: Lourdes - Belo Horizonte/MG – CEP: 30.140-061

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 185194/001-1

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do CRP04-MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. O CRP04-MG terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

7.1.9.1. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. O CRP04-MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e desta Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

8.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRP04-MG ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

8.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

8.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.20. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.1.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

8.1.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

9.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

9.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

9.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

9.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3. Indenizações e multas.

9.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10. DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente.

Documento assinado eletronicamente por **Iuri Ferreira Pimenta**, **Assistente Administrativa(o)**, em 04/11/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3180973** e o código CRC **4964AD56**.

Referência: Processo nº 570400069.000091/2026-03	SEI nº 3180973